

## ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC, Pregão Eletrônico N° 01/2024

A **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, empresa registrada no CNPJ sob o número 13.615357/0001-26, com sede à Rua Alameda dos Bouganvilles, 115, Neópolis, Natal/RN, por intermédio do seu representante legal o Sr. Riccardo Henrique de Carvalho, portador da Carteira de Identidade no 1.854.974 e do CPF no 045.764.294-77, devidamente qualificado no presente processo, na forma da legislação vigente, vem, tempestivamente, apresentar nossas contrarrazões ao recurso administrativo motivado pela empresa **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**, de CNPJ 79.265.617/0001-99.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

1. A nossa manifestação em contrarrazão ocorre conforme estabelecido pela Lei 14.133/21 e conforme explicitado nos itens 9.1 e 9.2 do edital que rege este certame, como se lê abaixo. A contrarrazão está sendo apresentada no dia 13/03.

9.2 - A apresentação das razões de recurso, deve ser feita através do email: [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br), em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, em até 03 dias úteis, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer

9.3 - Após a publicação de recurso no site do PREDUC e do Banco do Brasil, ficam os demais licitantes desde logo intimados, para querendo apresentar contrarrazões no mesmo prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

### II. BREVE SÍNTESE

Trata-se de certame licitatório amplamente divulgado realizado no dia 31 de Janeiro de 2024 através do sistema de compras do Banco do Brasil - Licitações-E, um dos mais populares do país. Inicialmente, a melhor classificada na fase de lances foi a empresa concorrente LYS FILMES LTDA, com o valor de R\$ 547.000,00. No dia 01 de março, com a desclassificação da LYS FILMES LTDA, a nossa empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS** foi convocada a enviar documentos para a fase de habilitação, haja vista ter ficado com segundo lugar com o valor de R\$ 550.000,00. Avançada para a fase de manifestação de recurso, restou a **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA** como única inconformada com o resultado, manifestado através de recurso administrativo e que tivemos acesso no dia 12 de março de 2023.

### III. DOS FATOS

Após a **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS** ter sido aceita e habilitada na devida fase do pregão, restou a CESUMAR como única inconformada com o resultado. A argumentação da empresa, manifestada através de recurso administrativo e que tivemos acesso no dia 12 de março de 2023, é a que explicitaremos abaixo. Como forma de facilitar a análise, comentaremos ponto a ponto essas alegações:

#### 1. Ausência de Cumprimento ao Item 6. - Termo de Referência- REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

**RESPOSTA:** Alega a concorrente que a CENA2 teria deixado de apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação. Ocorre que a própria já explicita o que diz o item 6.1 do edital, em sua letra a: "Atestado(s), contrato(s) fornecido(s) ou celerado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste documento".

Pois bem. De forma a trazer confiança sobre a qualificação técnica da CENA2 trouxemos, dentre vários outros, dois atestados de capacidade técnica de contratos públicos de relevância com alta demanda de produção de videoaulas. Ambos demandaram durante a sua vigência, operações de transmissão ao vivo. Qualquer questionamento sobre a expertise da empresa nessa área seria facilmente desmistificado, houvesse necessidade, através de diligências com esses e outros clientes que temos espalhados pelo Brasil. No próprio objeto contratual da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, da qual apresentamos atestado, pode-se destacar o seguinte trecho: "...Camcorders, dolly, tripés hidráulicos, mesa de som profissional, microfones e iluminação planejada em estúdios e externas, produção de PROGRAMAS E AULAS AO VIVO, TRANSMISSÃO REMOTA AO VIVO ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL... geração e transmissão de sinal para canais de TV Parceiras, banda C, portal web e canais de internet" Além desse, apresentamos também contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, com características extremamente similares ao do objeto licitado"

É cristalina a citação de operação de transmissão vivo na descrição da UNIVASF, como podemos ver. Ademais, nosso concorrente há de lembrar que o objetivo dos atestados de capacidade técnica é tão somente comprovar atividade similar em quantidade, preços e prazos. Qualquer coisa fora desse escopo teria como única função o cerceamento de competitividade.

Poderíamos ainda apresentar, de forma complementar, e em diligência outros inúmeros atestados públicos e privados que dão conta de transmissão ao vivo, inclusive contratos em andamento, como é o caso do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, dentre diversos outros. Todos envolvendo demandas diárias e, muitas vezes, simultâneas ao mesmo cliente.

## 2. – Itens 4 e 5. - Termo de Referência- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Alega a concorrente que a CENA2 não apresentou garantias de local físico para execução dos serviços em Curitiba-PR. Ocorre que apresentamos entre os nossos documentos declaração nos comprometendo a fornecer, durante todo o contrato, espaço físico com as características exigidas no Termo de Referência.

A manutenção desses espaços muito bem configurados no Termo de Referência (com o qual concordamos desde a participação do certame) é obrigatória como cláusula contratual. Porém, como exige a Lei de Licitações para evitar cerceamento de competitividade, será vistoriado antes da assinatura da Minuta e fiscalizado durante todo o período de vigência, e não na fase de habilitação, conforme lemos abaixo no edital:

**"4.2. O espaço físico – estúdios deverão ser objeto de vistoria antes da celebração do Termo de Contrato, como forma de atestar o atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência."**

## 3 – Da inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA

Aqui a nossa concorrente CESUMAR faz meras suposições sobre nosso planejamento financeiro, e alega inexecuibilidade da nossa proposta. Nesse ponto, questiona nossa tabela de custos, que já havia sido diligenciada pela equipe técnica que conduziu o pregão. Os valores previstos, óbvio, incluem custo com estrutura física e de equipamentos.

A prática de questionamento sobre exequibilidade é uma das mais comuns em pregões eletrônicos. Empresas que não conseguem ser competitivas ou que exageram na previsão de lucro, não tem outra saída senão questionar valores menores ofertados, desconsiderando as inúmeras variáveis que diferenciam a logística de execução para diferentes empresas.

Essa alegação é desmistificada pelos lances finais das demais concorrentes, que chegaram bem próximo aos valores ofertados pela CENA2 e também vai de encontro a um dos princípios básicos da Administração Pública e das licitações: o da economicidade.

## IV. CONCLUSÃO

Única inconformada com a decisão que declarou a **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS** vencedora do certame em questão, a **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA** não conseguiu entre os seus argumentos apresentar nenhum fato que possa desabonar a qualidade dos documentos de habilitação e do histórico da nossa empresa. Todas as alegações podem ser fácil e claramente desmistificadas analisando-se a própria documentação ou o edital do certame.

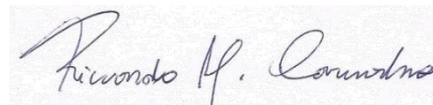
## V. DO PEDIDO

Diante de tudo que foi exposto, pedimos à Ilustríssima Sra. Pregoeira do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO - PREDUC que desconsidere as alegações da **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA** e prossiga com a homologação do certame em favor da **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS**.

Nesses termos, peço deferimento

Curitiba, 13 de Março de 2024

Declaro válidas todas às informações acima,



**Riccardo Henrique de Carvalho**

RG: 1.854.974 SSP/RN. CPF: 045.764.294-77  
Diretor Proprietário da CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS